



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 149/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 149/2018

Projeto de Lei nº 87/2018

Institui no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Conscientização sobre depressão infantil e juvenil.

Autor: Vereador Eduardo Lippaus

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 87/2018, de autoria do Nobre Vereador Eduardo Lippaus, que institui no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Conscientização sobre depressão infantil e juvenil.

Em sua justificativa o Autor aduz que cada vez mais crianças e jovens estão sendo diagnosticados com depressão. As meninas são as mais afetadas. As causas que acarretam os quadros de depressivos não são específicas, mas acredita-se que estejam ligadas a cobrança por bons desempenhos escolares, bullying, dificuldades em lidar com pedras, relacionamentos abusivos, entre outros.

Segundo o Autor, a iniciativa visa criar uma semana de conscientização sobre a depressão infantil e juvenil a ser inserida nas escolas a fim de levar conhecimento para a população, crianças e jovens, para que possam identificar possíveis casos e orientar para que tenham acompanhamento médico adequado.

A depressão entre crianças e jovens não deve ser ignorada, é importante que os pais, professores e colegas saibam diferenciar alguns sintomas e ajudem a superar essa doença silenciosa e preocupante.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 11 de junho de 2018, e sua ementa publicada, na data de 9 de junho de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 149/2018 fls. 2/3

2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

A propositura não alcança as hipóteses cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, à luz das taxativas matérias elencadas nos artigos 61, §1º, da Constituição da República, e 24, §2º, da Carta Estadual.

Nesse sentido, a matéria não cuida da criação, organização, extinção ou modificação de órgãos da Administração, ou mesmo dispõe sobre cargos ou função pública; é dizer, não trata de matéria estritamente administrativa, irrelevante ser de iniciativa parlamentar

Com objetivo de colaborar com a propositura, necessário evitar medidas que a contaminem com o vício de iniciativa, ao invadir reserva legal do Poder Executivo. Nesse sentido, em **REDAÇÃO FINAL**, a propositura passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana de Conscientização sobre a Depressão Infantil e Juvenil.

O prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana Municipal de Conscientização sobre Depressão Infantil e Juvenil, que será realizada, anualmente, na terceira semana do mês de março.

Art. 2º Constituem objetivos da Semana Municipal de Conscientização sobre Depressão Infantil e Juvenil:
I - levar ao conhecimento da população a informação sobre a doença



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 149/2018 fls. 3/3

II - orientar sobre o diagnóstico e o tratamento adequado desse

III - detectar possíveis casos desta moléstia

IV - realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado

V - orientar e debater sobre o perigo dos jogos virtuais.

Art. 3º Para fins desta lei poderão ser realizado palestras, seminários e outras atividades a ser desenvolvida durante a semana, com o intuito de atingir sua finalidade.

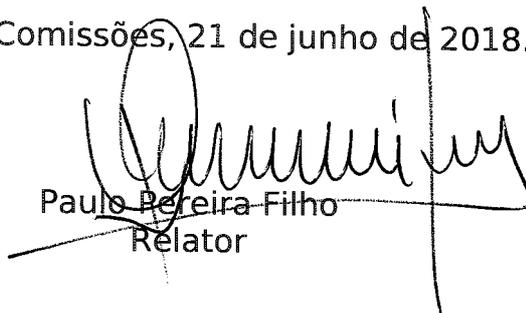
Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 87/2018, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2018.


Paulo Pereira-Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:


Cleuzer Marques de Lima
Membro


Gervásio Batista Pozza
Membro